ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DOS MAGISTRADOS NO ESTADO DO PARANÁ - JUDICEMED

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Duração e Finalidades.

ARTIGO 1º
A Associação de Assistência Médico Hospitalar dos Magistrados no Estado do Paraná – JUDICEMED, fundada em 20 de março de 2006, sob a denominação de Associação de Assistência Médico Hospitalar dos Magistrados no Estado do Paraná – JUDICEMED, é uma associação civil de fins não econômicos, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de autogestão, com sede e foro na cidade de Curitiba-PR, na Rua Alberto Folonni, 543/541, 3º andar – Ahú, CEP 80.540-000, com duração por tempo indeterminado. Adota como nome fantasia JUDICEMED.

ARTIGO 2º
A JUDICEMED terá como objetivo social a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré-estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica e hospitalar, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da JUDICEMED, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do beneficiário, exclusivamente para os magistrados estaduais do Estado do Paraná, da ativa ou aposentados.

ARTIGO 3º
A JUDICEMED adotará regulamento interno que disciplinará o seu funcionamento, mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo único:
O regulamento interno deverá observar as instruções, orientações e normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1214048
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CAPÍTULO II

Dos Associados

ARTIGO 4º
O quadro de associados será composto exclusivamente por magistrados estaduais que sejam regularmente filiados à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR e à MÚTUA JUDICIÁRIA PARANAENSE, ativos ou aposentados.

ARTIGO 5º
Poderão participar do plano de saúde da JUDICEMED as seguintes pessoas, na condição de dependentes dos associados:
a) O cônjuge, ou companheiro com pelo menos 2 (dois) anos de vida em comum com o titular, sob o mesmo teto, ou que tenham filho comum;
b) pensionistas;
c) grupo familiar dos associados descritos no art. 4º, limitado ao terceiro grau de parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta.

ARTIGO 6º
Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da JUDICEMED, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

ARTIGO 7º
São direitos dos associados:
a) Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
b) Ter voz e voto nas assembleias gerais, observadas as disposições estatutárias;
c) Exercer o amplo direito de defesa nos casos de processo de exclusão do quadro de associados, podendo interpor recurso à Assembleia Geral.
d) Convocar Assembleia Geral mediante requerimento subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados.

ARTIGO 8º
São deveres dos associados:
a) Respeitar e observar o presente estatuto, o regulamento interno e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
b) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
c) Comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de residência, endereço ou estado civil;
d) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
e) Pagar a sua contribuição mensal.

ARTIGO 9º.
A admissão de associados se dará por meio de aprovação da Diretoria.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

ARTIGO 10º
A exclusão de associado se dará quando:
a) Atentar contra a ética ou cometer falta grave, a critério da Diretoria;
b) Não corresponder com os seus deveres determinados neste Estatuto;
c) Deixar de pagar a sua contribuição mensal;
d) Desfiliar-se da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR ou da MÚTUA JUDICIÁRIA PARANAENSE.

Parágrafo único:
A exclusão de associado, salvo na hipótese da letra "d" do artigo 10, em que ocorrerá automaticamente, dar-se-á em procedimento que assegure a ampla defesa, mediante decisão tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria. Da decisão da Diretoria que excluir o associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba
12140448

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

ARTIGO 11°
A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 12°
A perda da condição de magistrado implicará na imediata exoneração do associado dos quadros da JUDICEMED.

CAPÍTULO III

Das fontes de custeio para manutenção e patrimônio

ARTIGO 13°
Constituem receitas da JUDICEMED:

a) Contribuições mensais de seus associados;
b) Rendas provenientes de aplicação de suas disponibilidades;
c) Outras receitas.

ARTIGO 14°
A JUDICEMED poderá receber doações e subvenções de outras fontes, que se incorporarão ao seu patrimônio.

ARTIGO 15°
A JUDICEMED não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 16°
Todos os bens, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

ARTIGO 17°
A JUDICEMED exercerá suas atividades administrativas, técnicas, fiscais e sociais por intermédio dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal;
d) Conselho Gestor.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ARTIGO 18°
A Assembleia Geral será composta por todos os associados da JUDICEMED.

Parágrafo primeiro:
A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no último dia útil de janeiro de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente em exercício ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou ainda, por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados que compõem a JUDICEMED.

12140 48

Parágrafo segundo:
As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão feitas por meio de edital afixado na sede da JUDICEMED, publicação no seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Paraná, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o edital conter a pauta da reunião. A convocação para a Assembleia Extraordinária dar-se-á nos mesmos moldes e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro:
Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, estejam eles ocupando cargo de direção na JUDICEMED ou não, sendo vedada a representação por instrumento procuratório para as votações.

Parágrafo quarto:
As sessões serão iniciadas na hora aprazada, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados ou, decorridos 30 (trinta) minutos desse horário, com o número de associados presentes, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

Parágrafo quinto:
A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria simples de votos cabendo, em caso de empate, ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

ARTIGO 19º
Compete à Assembleia Geral:
a) Eleger e destituir a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor;
b) Aprovar as contas;
c) Alterar o estatuto;
d) Decidir pela extinção da JUDICEMED;
e) Aprovar o Relatório Anual das Atividades e o Balanço do Exercício Anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
f) Solicitar, quando necessário, esclarecimentos dos componentes dos Órgãos de Direção em qualquer nível hierárquico;
g) Propor, discutir e aprovar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela JUDICEMED;
h) Referendar os nomes indicados pela Diretoria para ocupação dos cargos vagos durante o mandato;
i) Deliberar quanto à alienação, cessão ou hipoteca de bens imóveis da JUDICEMED;
j) Autorizar doações de bens móveis e imóveis da JUDICEMED;
k) Modificar, quando provocada, as decisões tomadas pelo Conselho Gestor;
l) Deliberar sobre qualquer assunto relevante que lhe seja submetido, na forma estatutária, pelo Presidente, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados da JUDICEMED.
m) Deliberar os casos omissos;

ARTIGO 20º
A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em caráter ordinário, para:
a) Anualmente, apreciar e julgar o Relatório da Diretoria relativo ao exercício anterior;
b) Anualmente, apreciar e julgar o Balanço Geral da JUDICEMED relativo ao exercício anterior;

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
12140148

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

c) A cada dois anos, eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

ARTIGO 21°
A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo se re-eleger por mandatos sucessivos.

Parágrafo primeiro:
O cargo de Presidente será obrigatoriamente exercido pelo Presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR, devendo coincidir o período de mandato da JUDICEMED com o da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR.

Parágrafo segundo:
O Vice-Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos idênticos ao do Presidente.

Parágrafo terceiro:
No caso de vacância de até dois cargos de Diretoria, os substitutos serão escolhidos pelos remanescentes da Diretoria e do Conselho Fiscal Efetivo, dentre os associados da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ - AMAPAR, por maioria de votos e exercerão suas funções até o término do restante do mandato da Diretoria.

Parágrafo quarto:
A Diretoria não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 22°
À Diretoria compete:
a) Administrar a JUDICEMED, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
b) Gerir os bens e negócios da JUDICEMED;
c) Prestar contas de suas atividades à Assembleia, bem como prestar todas as informações que sejam requeridas pela mesma ou pelo Conselho Fiscal;
d) Decidir sobre a exclusão de associados;
e) Autorizar a celebração de contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes e demais instrumentos que tenham por objeto a atividade da JUDICEMED, que deverão conter a assinatura de 2 (dois) Diretores;
f) Apresentar à Assembleia Geral, as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
g) Autorizar a movimentação de fundos da JUDICEMED, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las e assinar cheques sempre com assinatura de 2 (dois) de seus membros, sendo pelo Presidente ou seu substituto e pelo Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo;
h) Criar, aprovar e alterar o regulamento interno da JUDICEMED.

Parágrafo único:
Todos os atos praticados pela Diretoria que obriguem a JUDICEMED mediante celebração de contratos, convênios e movimentações financeiras serão obrigatoriamente firmados por 2 (dois) Diretores, sendo pelo Presidente ou seu substituto e pelo Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1214048

ARTIGO 23º
Ao Presidente compete:
a) Representar a JUDICEMED ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Superintender todos os serviços a cargo da JUDICEMED;
c) Zelar pelo cumprimento e execução de todas as resoluções da Diretoria e da Assembleia;
d) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário designado as respectivas atas;
e) Convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 18, § 2º, deste Estatuto;
f) Constituir advogados, procuradores e mandatários;
g) Contratar e demitir empregados em número e funções para o exercício de operações ou atividades da JUDICEMED, assim como terceirizar serviços para o alcance dos objetivos estatutários;

ARTIGO 24º
Ao Vice-Presidente compete:
a) Desempenhar atividades delegadas pelo Presidente;
b) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento.

ARTIGO 25º
Ao Diretor Financeiro compete:
a) Supervisionar e controlar as atividades financeiras da JUDICEMED;
b) Controlar os recebimentos e pagamentos;
c) Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou seu substituto e demais documentos concernentes à tesouraria;
d) Apresentar, mensalmente, à Diretoria, o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
e) Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à JUDICEMED;
f) Elaborar o orçamento anual da JUDICEMED apresentando-o à Diretoria para aprovação;
g) Efetuar diariamente as Entradas e Saídas de Caixa, e demais operações referentes às atividades da tesouraria;
h) Executar as tarefas e deliberações da Presidência ou da Diretoria.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas 1º SRPJ CURITIBA - PARANÁ

ARTIGO 26º
Ao Diretor Administrativo compete:
a) Supervisionar e controlar as atividades administrativas da JUDICEMED;
b) Assinar cheques em conjunto com o Presidente ou seu substituto, na ausência do Diretor Financeiro e demais documentos concernentes;
c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade e os recursos humanos e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
d) Arquivar e controlar correspondências, relatórios ou documentos referentes às atividades da JUDICEMED;
e) Preparar todo o material e tomar providências necessárias para a realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal;
f) Manter atualizado o Banco do Sistema de informações gerenciais;
g) Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
h) Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
i) Executar as tarefas e deliberações da Presidência ou da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1214048

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1° SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

ARTIGO 27º
O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos, que coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo único:
Na sua primeira reunião ordinária o Conselho Fiscal deverá escolher entre seus membros, quem ocupará a sua Presidência, Relatoria e Secretaria.

ARTIGO 28º
Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os Livros Contábeis e demais documentos relativos à escrituração constantes dos balancetes mensais, emitindo os respectivos pareceres mensalmente;
b) Verificar o saldo de caixa e valores em depósitos bancários e aplicações financeiras;
c) Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo pareceres para aprovação da Assembleia Geral;
d) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
e) Exigir, a qualquer tempo e quando lhe parecer conveniente, a realização de levantamentos especiais sobre as atividades administrativas, financeiras e operacionais da JUDICEMED

Parágrafo único:
Poderá o Conselho Fiscal, por maioria de votos, determinar a convocação da Assembleia Geral, para apreciação de fatos que lhe pareçam relevantes.

ARTIGO 29º
O Conselho Gestor será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo os cargos de exercício gratuito.

Parágrafo primeiro:
O Presidente da JUDICEMED será sempre membro nato do Conselho Gestor.

Parágrafo segundo:
Na sua primeira reunião ordinária o Conselho Gestor deverá escolher entre seus membros, quem ocupará a sua Presidência, Relatoria e Secretaria.

Parágrafo terceiro:
Os Conselheiros serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, compreendendo o último ano da gestão de uma diretoria e o primeiro da subsequente.

Parágrafo quarto:
O Conselho Gestor realizará reuniões ordinárias uma vez por mês, devidamente registradas em atas próprias, e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente da JUDICEMED o voto de qualidade.

Parágrafo quinto:
Em caso de vacância de cargos do Conselho Gestor, fica a Diretoria autorizada a nomear substituto, para complemento do período do mandato em curso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 520 - Sala 504
(41) 3225-3005 - Curitiba - PR
1214048

ARTIGO 30º
Ao Conselho Gestor compete:

a) Supervisionar as atividades da JUDICEMED em relação aos planos de assistência à saúde, visando sempre a melhoria do atendimento aos beneficiários;
b) Julgar em grau de recurso as decisões relacionadas ao pagamento ou reembolso de despesas relativas aos planos de assistência à saúde, formulados pelos beneficiários;
c) Analisar e propor modificações no regulamento do plano de assistência à saúde.

CAPITULO V

Da gestão administrativa e aprovação de contas

ARTIGO 31º
Com o propósito de manter a sua total e absoluta independência, a JUDICEMED não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

ARTIGO 32º
Para o alcance de suas finalidades a JUDICEMED poderá contratar no mercado profissionais especializados para o exercício de funções e cargos técnicos na área de administração, cálculos atuariais, área jurídica e contábil, gestão de planos de saúde ou em outras áreas em que a medida que se fizer necessária.

ARTIGO 33º
Anualmente, em 31 de dezembro, serão levantados o balanço geral e demonstração de resultado da JUDICEMED, bem como a elaboração das notas explicativas, que serão previamente submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

ARTIGO 34º
As contas do exercício, o balanço geral e o relatório de atividades da Diretoria serão obrigatoriamente submetidos à auditoria externa a ser realizada por auditores independentes, que serão contratados pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

1º SRPJ
Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
CURITIBA - PARANÁ

CAPITULO VI

Das condições para alteração do estatuto e dissolução da JUDICEMED

ARTIGO 35º
O presente Estatuto somente poderá ser alterado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esta finalidade, mediante maioria de votos.

ARTIGO 36º
Salvo determinação legal em contrário, a JUDICEMED somente poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, com convocação específica.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR
1214048

ARTIGO 37º
Em caso de dissolução todo o patrimônio líquido remanescente da JUDICEMED será destinado integralmente à ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR, associação sem fins lucrativos com sede em Curitiba – PR, registrada no CNPJ sob nº 75.036.210/0001-39.

Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

CAPITULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO 38º
Os magistrados federais e do trabalho que atualmente fazem parte do quadro de associados da JUDICEMED conservarão essa condição.

ARTIGO 39º
O exercício financeiro e contábil coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 40º
Para o preenchimento dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Gestor previstos no capítulo IV, devem os seus pretendentes preencher as condições exigidas na Resolução Normativa RN nº 11 de 22/07/2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, publicada no DOU nº 140 de 23/07/2002, Sessão 1, página 25, a qual institui normas para o exercício do cargo de administradores das operadoras de planos de assistência à saúde.
(Estatuto atualizado em Assembleia Geral Extraordinária da Judicemed, realizada em 01 de setembro de 2023).

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

CARTÓRIO TABOÃO

JEDERSON SUZIN
Presidente da Assembleia Geral de constituição

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

PATRICIA DOMINGUES WYMBERG
OAB/PR 27.301

CARTÓRIO TABOÃO

DIEGO SANTOS TEIXEIRA
Secretário da Assembleia Geral de constituição

1214048

SÉCULO REGISTRA A VIDA DO NASCIMENTO A ETERNIDADE
CARTÓRIO DO TABOÃO
2023
CURITIBA
132 ANOS

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.721.809-15

SELO: SFTN1YGVtbF9IuNj2EMAF401q
https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Reconheço por semelhança a assinatura de JEDERSON SUZIN (305795) . Dou Fé.*FTWHV8KV-84213F-10*.
Curitiba-PR, 04 de setembro de 2023 - 14:34:02h.
Em Testemunho da Verdade
( ) Liege de Paula Siqueira dos Santos ( ) Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva ( ) Débora Cristina de Menezes Perussolo

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1421 - Centro Cívico - CEP 80520-174 - Curitiba / PR - Fone: (41) 3352-3212
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.721.809-15

SELO: SFTN1YGLtbF9IuNt2UMAF401q
https://selo.funarpen.com.br/Consulta
Reconheço por semelhança a assinatura de DIEGO SANTOS TEIXEIRA (480617) . Dou Fé.*FTHii689-854269-90*.
Curitiba-PR, 04 de setembro de 2023 - 14:39:05h.
Em Testemunho da Verdade
( ) Liege de Paula Siqueira dos Santos ( ) Wagner Luiz Gaspar Correia da Silva ( ) Débora Cristina de Menezes Perussolo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12140 48